



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 108/2024)**

O art. 321 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, incluído pelo art. 174 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, passa a vigorar acrescido de § 5º:

“Art. 174. ....

.....

“Art. 321. ....

.....

§ 5º No exercício da atividade de harmonização da interpretação do IBS e da CBS de que trata o § 2º, o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias poderá ouvir o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, que poderá participar das reuniões do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias em caráter consultivo.” (NR)

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto atual do PLP nº 108/2024 retirou a participação do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias no processo de uniformização do IBS e da CBS, antes prevista pela Câmara dos Deputados.

Essa exclusão enfraquece a governança do sistema, pois limita a harmonização ao campo administrativo, ignorando a contribuição da advocacia pública, responsável constitucionalmente pela consultoria e defesa judicial dos



entes federativos. A ausência das Procuradorias aumenta o risco de judicialização e compromete a segurança jurídica.

A emenda propõe restabelecer a consulta obrigatória ao Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, de modo a integrar sua expertise técnico-jurídica ao processo conduzido pelo CHAT.

Com isso, busca-se assegurar maior coerência entre a interpretação administrativa e a jurisprudência dos tribunais, reduzindo litígios, fortalecendo a governança tributária e promovendo previsibilidade e estabilidade ao novo sistema.

Diante disso, solicito o apoio dos Parlamentares para a aprovação da proposta.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

